A C Ó R D Ã O

TC-015517.989.24-0 (ref. TC-002886.989.21-9)
Recorrente(s): Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE Atibaia e Renata Callegari Giovanetti Pinto – Superintendente Substituta da SAAE Atibaia.
Assunto: Balanço Geral da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE Atibaia, relativo ao exercício de 2021.
Responsável(is): Fabiane Cabral da Costa Santiago (Superintendente) e Renata Callegari Giovanetti Pinto (Superintendente Substituta).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Rafael de Mamede Oliveira Ramos da Costa Leite (OAB/SP nº 182.616), Silvia Pustejovsky Prado (OAB/SP nº 189.724), Rodrigo Nadais Jurela (OAB/SP nº 414.251) e outros.
Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.
Balanço Geral. Pagamento de benefícios vedados pelo artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 173/20. Irregularidades mantidas. Razões não acolhidas. Recurso conhecido e não provido. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-015517.989.24-0.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **7 de outubro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, em preliminar conheceu do Recurso Ordinário e no mérito julgou pelo não provimento do Recurso Ordinário mantendo-se a íntegra da decisão originária, bem como seus fundamentos, determinações e recomendações.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.
São Paulo, 7 de outubro de 2025.

Conselheiro Wagner de Campos Rosário – Relator

Conselheiro Dimas Ramalho – Presidente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-G4DO-H6U2-6DZ5-5G2Y